



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Rui Barbosa, 26 -
Centro

Telefone



77 3455-1412

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI 193 DE 2005
- LEI Nº 463 DE 30 DE MAIO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE INCENTIVO A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PARA ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO E FORMAÇÃO DOS JOVENS E ADULTOS DESTA MUNICÍPIO, AUTORIZANDO AINDA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FINANCEIROS PARA EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA, PERMANÊNCIA, FREQUÊNCIA, ESTUDO E APROVAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE OFERTAM VAGAS NA MODALIDADE DE ENSINO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETOS

- DECRETO Nº 1.808, 29 DE MAIO DE 2023 - FIXA PREÇOS PÚBLICOS PARA VIGORAR NO MUNICÍPIO DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 1.809, 29 DE MAIO DE 2023 - ALTERA DATA DO FERIADO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NO ANO DE 2023

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 055/2023

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 320-2023

RESCISÃO DE CONTRATO

- EXTRATO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 057/2023

ATAS

- ATA N.º 010/2023 - ABERTURA E JULGAMENTO DO PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE REGIDA PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 010/2022





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

LEI N° 193, DE 30 DE MARÇO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Contratos e Convênios com todos os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como Empresas Privadas que prestem Serviços Públicos e dá outras providências.

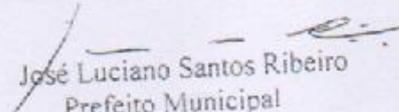
O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a firmar Contratos e Convênios, com todos os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como Empresas Privadas que prestem Serviços Públicos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a apresentar à Câmara Municipal, no prazo de 30(trinta) dias, os Contratos e Convênios, assinados por força desta Lei.

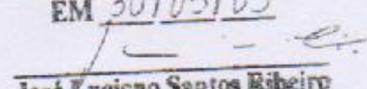
Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caculé, 30 de março de 2005.

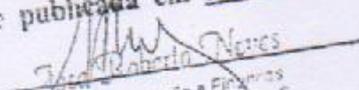

José Luciano Santos Ribeiro
Prefeito Municipal

SANCIONO A PRESENTE

EM 30/03/05


José Luciano Santos Ribeiro
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que a presente Lei
foi registrada às fls. 75 do
livro n° 02, em 31/03/05
e publicada em 31/03/05


José Roberto Neves
Sec. Administração e Finanças
Município de Caculé - BA



**LEI Nº 463 DE 30 DE MAIO DE 2023**

“Dispõe sobre a Criação e Regulamentação de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos deste Município, autorizando ainda a concessão de incentivos financeiros para efetivação de matrícula, permanência, frequência, estudo e aprovação nas Escolas Municipais que ofertam vagas na modalidade de ensino da Educação de Jovens, Adultos e Idosos da Educação Básica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Incentivo a Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos deste Município.

§1º. O Incentivo criado por esta lei tem como beneficiários estudantes com idade acima de 16 anos matriculados na Rede Municipal de Ensino regular em Escolas na modalidade Educação de Jovens, Adultos e Idosos da Educação Básica dos níveis Fundamental I e Fundamental II.

Art. 2º - Os alunos terão direito ao pagamento de incentivo financeiro desde que estejam matriculados em Turmas de Educação de Jovens e Adultos e preencham os seguintes requisitos:

- I. Tenha idade acima de 16 anos;
- II. Esteja matriculado na Rede Municipal de Ensino regular em Escolas com turmas de modalidade Educação de Jovens, Adultos e Idosos da Educação Básica dos níveis Fundamental I e Fundamental II;
- III. Obtenha frequência de pelo menos 75% das aulas;
- IV. Mantenha permanência na escola até a conclusão das unidades regulares de avaliação;
- V. Obtenha aprovação com média nas avaliações das escolas do Incentivo.

§1º. O Prefeito Municipal regulamentará outros requisitos necessários por Decreto.





§2º. As Escolas deverão manter registros de frequência, notas e resultados atualizados com relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Educação ao final de cada Unidade de Avaliação, podendo abonar frequência das aulas por meio de atividades complementares.

§3º. As Escolas da modalidade Educação de Jovens, Adultos e Idosos no Município terão apenas 03 Unidades Avaliativas por ano letivo com calendário especial de 160 a 200 dias letivos, para atender às necessidades, sazonalidades e peculiaridades dos alunos.

§4º. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Tesouro Municipal lista nominal dos beneficiados.

§5º. A Secretaria Municipal de Educação fará planejamento e execução pedagógica com ampliação máxima de projetos e ações pedagógicas, que aproximem a realidade social e de vida dos alunos à sala de aula, concentrando trabalho pedagógico à emancipação, aprendizagem, alfabetização e formação cidadã dos alunos Educação de Jovens, Adultos e Idosos.

§6º. A Secretaria Municipal de Educação implantará um conjunto de ações que visam contínuo diagnóstico da Educação de Jovens, Adultos e Idosos com análises, intervenções e adaptações pedagógicas e didáticas com o objetivo da aprendizagem e formação dos alunos com atratividade necessária à permanência na escola.

Art. 3º - O Incentivo temporário de erradicação ao analfabetismo e escolarização com promoção de cidadania e dignidade aos munícipes de Caculé, promovendo combate às desigualdades econômico sociais com influências educacionais, a partir da concessão de um incentivo financeiro no Incentivo criado e regido por essa lei, o qual terá os seguintes valores e benefícios:

I. Será pago valor inicial de R\$400,00 para os alunos que obtiverem frequência e aprovação registrada em relatório descrito no artigo anterior no ano de 2023 e R\$600,00 no ano de 2024;

II. O valor será pago em parcelas até o final do ano letivo após comprovada aprovação.





III. Também fica autorizada a concessão de incentivo financeiro será realizada no prazo máximo de até 90 dias da data de confirmação da matrícula, como política pública de escolarização e universalização do ensino na forma do Artigo 70 da Lei Federal nº. 9.394/96 e na conclusão dos dois tempos de aprendizagem, desde que comprovada a frequência nas atividades escolares e comprovadas por relatório da Secretaria Municipal de Educação de cada ano letivo.

§1º - Os valores do incentivo e/ou bolsas educacionais previstas nesta lei são:

I. O valor de R\$400,00 no ano de 2023, pago em parcelas de R\$100,00 após comprovada matrícula, mais R\$100,00 na conclusão da segunda unidade e mais R\$200,00 após comprovada aprovação e frequência no ano letivo [para garantir permanência] no final do ano letivo;

II. O valor de R\$600,00 no ano de 2024, pago em parcelas de R\$150,00 após comprovada matrícula, mais R\$150,00 na conclusão da segunda unidade e mais R\$300,00 após comprovada aprovação e frequência no ano letivo [para garantir permanência] no final do ano letivo.

§2º. Caso o Município não tenha como arcar com as despesas decorrentes da elevação dos valores, estes ficarão mantidos sem elevação por meio de Decreto com validade de um ano.

§3º. Caso o Município tenha disponibilidade de recursos financeiros o Poder Executivo está autorizado a aumentar os valores até o limite de 80% por meio de Decreto, podendo ainda ajustar nos anos subsequentes com o mesmo limite incidente sobre o valor anterior.

§4º. Caso o Município não tenha disponibilidade de recursos financeiros o Poder Executivo está autorizado a reduzir os valores até o limite de 50% por meio de Decreto.

§5º. Os servidores públicos municipais que se enquadrarem nesta lei e, matricularem da rede municipal, terão direito ao incentivo financeiro, sem qualquer redução no salário e como incentivo para estudar terá direito a redução de duas horas diárias de





trabalho para carga horária de 40 horas semanais e uma hora de trabalho para os que tiverem 20 e 30 horas semanais.

§6º. A distribuição dos valores de incentivo previsto neste artigo pode ser alterados ou modificados por meio Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal da Educação:

I – Comprovar mediante visita nas unidades escolares, a real situação dos alunos e emitir relatórios a cada semestre.

II – Observar semestralmente dos beneficiários, sua frequência escolar igual ou superior a 75% e o bom aproveitamento escolar, caso seja inferior o pagamento será imediatamente suspenso com retorno logo após a aprovação e frequência sem direito ao recebimento do valor referente a unidade de reprovação ou baixa frequência.

Art. 5º - Será excluído do incentivo o aluno que:

I – for reprovado por qualquer motivo;

II – interromper o curso regular do Incentivo;

III – incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

Art. 6º - Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária em conta informada pelo beneficiário, podendo ser utilizada exclusivamente conta de esposos, companheiros, ascendentes e descendentes.

Art. 7º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento do incentivo, com as seguintes competências:

I – supervisionar e avaliar a execução das ações definidas por esta Lei;

II – supervisionar a relação dos estudantes cadastrados pelo Poder Executivo como beneficiários do incentivo;

III – estimular a participação comunitária no controle da execução do Incentivo no âmbito municipal;

IV – elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

V – Fiscalizar o pagamento dos valores aos beneficiários e conferir os relatórios das escolas.





§1º. O Conselho será instituído com 03 (três) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por meio de Decreto, com a seguinte composição:

- I – um representante dos Alunos do Educação de Jovens, Adultos e Idosos;
- II – um representante do Conselho Municipal de Educação indicado pelos seus membros em votação com Ata;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§2º. A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada.

§3º. É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 8º - O Poder Executivo deverá promover a inclusão na Lei Orçamentária do exercício de 2024, referente às despesas da presente lei.

Art. 9º - Os alunos que permanecerem até o final do ano letivo cursando e frequentando terão o benefício quitado integralmente, desde que preencham os requisitos desta lei.

Art. 10º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do Incentivo previsto nesta lei.

Art. 11º – As despesas desse projeto serão custeadas com os Recursos do Fundo Municipal de Educação e o Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 12º – O Chefe do Poder Executivo está autorizado a realizar convênios, pactos e parcerias com entes públicos e iniciativa privada para qualificação do Incentivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com os empresários locais para adoção de medidas inclusivas no mercado de trabalho e também pagamento de novos incentivos aos alunos beneficiários pelo Incentivo previsto nesta lei.





Art. 13º – A ação decorrente desta lei atende aos termos do que dispõe o art. 167, §1º da Constituição Federal de 1988, com finalidade de promover programa acesso a educação com universalização e expansão das matrículas na educação de jovens, adultos e idosos na rede municipal de ensino, promovendo formação inicial e continuada, objetivando a elevação do nível de escolaridade e erradicação do analfabetismo absoluto.

Art. 14º - Para atender a despesa decorrente do Incentivo criado por esta lei, a Secretaria Municipal de Educação, através do Fundo Municipal de Educação, garantirá concessão de incentivo temporário de erradicação ao analfabetismo para alunos do EJA definidos nesta Lei com Aplicação Direta de R\$500.000,00, ficando o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$500.000,00, ao Orçamento Fiscal em vigor, em favor da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15º - Os recursos disponíveis para abertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo 14 desta Lei, são os provenientes de anulação total ou parcial de dotação na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com respaldo e fundamento no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 16º - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art. 43, §1º, Inciso I e §2º da Lei Federal 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei Federal 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 100% (cem por cento) dos créditos orçamentários no orçamento vigente, conforme o estabelecido no art. 43, Inciso III da Lei Federal 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso VI da Constituição Federal.





Art. 17º - Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não esteja prevista na ação especificada no artigo 14 desta Lei.

Art. 18º - Ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2023, em decorrência do crédito adicional especial autorizado nesta Lei.

Art. 19º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 20º – Esta política pública tem vigência no Município até 31/12/2024, podendo ser renovada por ato legislativo próprio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caculé, 30 de maio de 2023.

Pedro Dias da Silva
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 1.808, 29 DE MAIO DE 2023**

“Fixa Preços Públicos para vigorar no Município durante os festejos juninos de 2023, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no uso das atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Artigo 355, do Código Tributário do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Os preços públicos fixados para vigorarem no Município durante os festejos juninos do ano de 2023 são os constantes na Tabela I que passam a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Os interessados no uso de áreas em vias públicas durante os festejos juninos 2023 deverão procurar o setor de tributos do município, situado no SAC Municipal, a partir do dia 30/05/2023 até 21/06/2023, das 08H às 12H, portando cópia do RG, CPF e comprovante de residência.

Art. 3º - O credenciamento ocorrerá de acordo com a disponibilidade de vagas, previamente estipuladas, conforme demarcado e setorizado pelo poder público.

Art. 4º - Fica proibida a venda de bebidas e alimentos armazenados em recipientes de vidro, dentro dos circuitos dos festejos juninos.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE MAIO DE 2023

PEDRO DIAS DA SILVA
PREFEITO



**TABELA I****ANEXA AO DECRETO Nº 1.758 DE 24 DE MAIO DE 2022.
USO DE ÁREAS EM VIAS, TERRENOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS 2022.**

1 - BARRACAS PADRONIZADAS, TOLDOS, TRAILLERS E OUTROS	
A. ÁREA 4m X 4m	R\$ 800,00
B. ÁREA 2,5m X 2,5m	R\$ 450,00
2 – BRINQUEDOS PARQUE DE DIVERSÕES	
A. ÁREA DE ATÉ 4m X 4m	R\$ 600,00

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE MAIO DE 2023

PEDRO DIAS DA SILVA
PREFEITO



**DECRETO Nº 1.809, 29 DE MAIO DE 2023**

“ALTERA DATA DO FERIADO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NO ANO DE 2023.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no uso das atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 356 de 01 de outubro de 2015, que dispõe sobre os feriados municipais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica alterada a data do feriado municipal de São João que seria comemorado no dia 24 de junho de 2023 para o dia 26 de junho de 2023 do ano corrente.

Art. 2º – A alteração constante no presente Decreto é válida apenas para o ano de 2023.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE MAIO DE 2023

PEDRO DIAS DA SILVA
PREFEITO



**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 055/2023 – LEI 14.133/2021**

A Prefeitura Municipal de Caculé – Bahia, em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.702/2021, torna público que pretende realizar a Contratação de empresa objetivando a compra de serviços laboratoriais de análises clínicas com disponibilização exclusiva de equipamentos em regime de comodato, disponibilização de reagentes (kits), manutenção preventiva e corretiva em todos os equipamentos do laboratório, controle de qualidade interno e externo e fornecimento de vidrarias e utensílios destinados ao bom funcionamento do laboratório. Limite para apresentação de Proposta de Preços e Documentos: **02/06/2023 às 17h00min**, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Aos interessados o Edital estará à disposição na íntegra no link: [Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Caculé - Site Oficial \(cacule.ba.gov.br\)](#) e [Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP \(https://www.gov.br/pncp\)](#). Mais informações junto ao setor competente, estabelecido à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé/BA – CEP: 46.300-000, das 07h00min às 13h00min ou via E-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br. Caculé/BA, 30 de maio de 2023. Gleide Jeane Pereira Gomes – Agente de Contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE Nº 320-2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ(BA)**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 26 – CENTRO – Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ELAINE CRISTINA FERNANDES RODRIGUES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.756.850/0001-40, com sede na Avenida Cônego Miguel Monteiro, Centro, Caculé - BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por Elaine Cristina Fernandes Rodrigues, brasileira, solteira, empresaria, portadora da cédula de identidade nº 07.874.569-18 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 899.514.175-15, aqui denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo aditivo ao contrato 320/2023, oriundo do Pregão Presencial nº 004/2023, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE O presente Termo Aditivo tem como base legal o Processo Administrativo nº 178/2023, o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica, e ainda, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 e os anexos constantes nos autos do processo administrativo, que são partes integrantes desta avença, independente de transcrição. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO** O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo no valor básico do Contrato nº 320/2023, a aquisição de material de construção, elétrico, hidráulico e afins, em atendimento as necessidades das diversas secretarias deste Município, conforme descrições da Ata de Registro de Preços nº 010/2023 do Edital Pregão Presencial nº 004/2023. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO** Fica acrescido o percentual estimado em 25% no valor do contrato, previsto na Cláusula Terceira do instrumento contratual, acrescentando o valor total de **R\$ 983,06 (novecentos e oitenta e três reais e seis centavos)**, passando o contrato originário - após primeiro termo aditivo - de R\$ 3.932,24 (três mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos) a conter o valor global de R\$ 4.915,30 (quatro mil, novecentos e quinze reais e trinta centavos). O percentual total acrescido, ao aditivo de valor é estimado em 25%. **CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA** Justifica-se pela necessidade que a quantidade de itens e valores do contrato 320/2023 não foi suficiente para atender as demandas das secretarias pois há uma elevada quantidade na utilização de tubo soldável azul pn80, dn 50 com 6 metros para manutenção das diversas secretarias deste município. **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** A publicação do presente Termo Aditivo será efetuada pelo MUNICIPIO, nos termos da Lei 8.666/93. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA** O presente Termo Aditivo passa a vigorar entre as partes a partir de sua assinatura. **CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato original firmado entre as partes. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas. CACULÉ, Estado da Bahia, 29 de maio de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal, Contratante **ELAINE CRISTINA FERNANDES RODRIGUES** Contratada



EXTRATO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 057/2023

Rescisão ao Contrato de nº 057/2023. Empresa: LEONARDO LEAL IVO BARAUNA, Oriundo do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2023 – FMS Objeto: Prestação de Serviço de Clínica médica – medicina comunitária em Unidades de Atenção Primária de Saúde (Tabela 1, item 6); Trabalho Médico em Centros de atendimento a COVID-19 / Unidade de Referência (Tabela 1, item 11); Serviço Médico de Acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal/inter hospitalar em ambulância tipo A ou superior (Tabela 1, item 13), do Edital de Credenciamento n.º 011/2022- FMS, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, deste município. Prefeito – Pedro Dias da Silva. 29 de maio de 2023.





PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE CACULÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 12.419.478/0001-30

1 **ATA N.º 010/2023 – ABERTURA E JULGAMENTO DO PROCESSO PARA**
2 **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE REGIDA PELO EDITAL DE**
3 **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 010/2022**

4 Aos vinte e cinco dias de maio de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, reuniram-se na sede da
5 Secretaria Municipal de Saúde de Caculé, situada à Praça Coração de Jesus, n.º 191, Centro, CEP
6 46.300-000, cidade de Caculé, estado da Bahia, na sala de reuniões, à Comissão Especial Responsável
7 pelo Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde do Município de Caculé/BA, formalmente
8 designada pelo senhor Prefeito Municipal através da *Portaria n.º 01/2023*, para abertura e julgamento
9 da documentação de habilitação de Prestadores de Serviços de Saúde referente ao Credenciamento
10 regido pelo Edital n.º 010/2022 e seus anexos. Em primeiro momento foi verificado se a presença dos
11 membros, sendo constatado quórum, então aberta a reunião, que em sequência foi votado e por
12 unanimidade para presidir a Comissão no dia, foi designado a senhora Camila Neves Santos, que
13 checou se os presentes eram as pessoas investidas dos poderes atribuídos pela Portaria Municipal
14 acima citada, tendo comparecido, portanto, os senhores Tiago Andrade Costa Brito, Júlia Costa
15 Rodrigues e Jânio Espínola Correia. A presidente no uso de suas atribuições, escolheu a mim, Júlia
16 Costa Rodrigues, para secretariar a reunião, pela qual aceitei. Em sequência a senhora presidente
17 iniciou ressaltando que todos os atos deveriam ser regidos exclusivamente pelo Instrumento
18 Convocatório (Edital n.º 010/2022), que está em perfeita conformidade com a Lei n.º 8.666/93, caso
19 que merece ratificação com Parecer Jurídico apensado na fase interna. Em sequência, a presidente
20 informou que lhe(s) foi(ram) entregue(s) a(s) documentação(ões) de um(ns) postulante(s) à
21 credenciamento para prestação de serviços de saúde, na modalidade de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa
22 Natural. O(s) envelope(s) foi(ram) conferido(s) quanto à inviolabilidade e os dizeres de
23 endereçamentos, estando conforme as exigências editalícias. Posteriormente, o(s) mesmo(s) foi(ram)
24 aberto(s) e seu(s) conteúdo(s) comparado(s) com o solicitado no edital, conforme caracterização e de
25 acordo o tipo de serviço a ser prestado. Após a análise documental foi constatado que o(s)
26 postulante(s) seguiu(ram) descrito(s) e apresentou(ram) todas as condições que lhe(s) conferiu(am)
27 perfeita conformidade com o instrumento convocatório. Assim sendo, foi(ram) declarado(s)
28 CREDENCIADO(S) o(s) que segue(m) descrito(s) e para o(s) serviço(s) especificado(s): **I**
29 **CERFISIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 10.487.646/0001-07, situada
30 na Praça Miguel Fernandes, 185, Centro, Caculé-BA, CEP: 46.300-000, para prestação do serviço
31 Consulta com cardiologia (tabela 5 item 23); consulta em cardiologia com eletrocardiograma (tabela
32 05 item 24); ecocardiograma (tabela 12 item 1); holter (tabela 12 item 2); mapa (tabela 12 item 3);
33 teste ergométrico (tabela 12 item 4). De tal modo, o presidente reiterou que conforme preconiza o
34 *item 1.4.1.*, “*compete, exclusivamente, à Comissão Especial de Credenciamento realizar a análise*
35 *documental e fazer as verificações necessárias à habilitação de pessoas Físicas e Jurídicas para*
36 *prestação de serviços de Saúde, notadamente no que tange a observar o devido fornecimento da*
37 *documentação exigida para realização do certame, e apontar eventuais inobservâncias relevantes a*
38 *fim de corrigi-las e/ou preveni-las, não lhe cabendo o poder de determinar a contratação do*
39 *pleiteante, nem tão pouco fazer análises econômico-financeiras*”. Tão logo, a(s) pessoa(s) descrita(s)
40 cumpriu(ram) todas as exigências que julgamos serem necessárias para cumprimento do(s) serviço(s)





PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE CACULÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 12.419.478/0001-30

41 preiteado(s). A senhora presidente, logo após as ressalvas, pediu a mim, secretária da presente
42 reunião, que constasse em ata que ademais o exposto, nada tinha ficado a título de contestação do
43 postulante, pelo qual a presidente fez as demais considerações e ratificou os atos de credenciamentos,
44 e não tendo mais pleiteantes a avaliar e não tendo mais do que tratar e registrar, a senhora Presidente
45 agradeceu a presença dos membros presentes e deu por encerrada a reunião às quinze horas e vinte e
46 quatro minutos, para fins de direito lavrou-se a presente ata com **sessenta linhas**, que vai assinada
47 pelos membros da Comissão que permaneceram até o final desta. Caculé – Bahia, 25 de maio de
48 2023.

49
50 *Camila Neves Santos*

51 *Presidente*

52
53 *Júlia Costa Rodrigues*

54 *Membro*

55
56 *Tiago Andrade Costa Brito*

57 *Membro*

58
59 *Jânio Espínola Correia*

60 *Membro*



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/1748-0CFC-975C-2B7E-C9CF> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1748-0CFC-975C-2B7E-C9CF



Hash do Documento

e60ce4d8703ddf06586d2fd68e71c05c2f46fac573b0c127b1db6c26ab9bca5e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/05/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 30/05/2023 19:32 UTC-03:00